

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO  
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA  
ESCRITURA INICIADA A FOLHAS TRINTA E CINCO, DO LIVRO CENTO E SEIS - E, DO  
CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA COMBA DÃO.

106 E  
35  
48 95

*Handwritten signatures and initials:*  
1. Top right: A signature that appears to be "M. B. P." with a circular stamp.  
2. Middle right: A signature that appears to be "M. B. P." with a circular stamp.  
3. Bottom right: A signature that appears to be "M. B. P." with a circular stamp.

## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### ARTIGO 1º

(CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO TERRITORIAL SEDE E DURAÇÃO)

1 - É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada ADICES - Associação de Desenvolvimento Local e adiante referida por Associação.

2 - A Associação tem a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outro concelho.

3 - Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, delegações ou outras formas de representação nos concelhos envolvidos pela actuação da Associação.

4 - A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.

5 - A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da Escritura.

6 - A área de actuação da Associação é o território nacional, incidindo, preferencialmente, no território dos concelhos de Águeda, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.

### ARTIGO 2º

(OBJECTO)

1 - A Associação, tem por objecto a promover o desenvolvimento local e regional integrado através da dinamização sócio-cultural e económica e da promoção de iniciativas nas áreas dos recursos humanos, da formação, do ambiente, da igualdade de oportunidades e do género, do turismo e do património, da cultura, desporto, lazer e do apoio às actividades produtivas.

2 - A Associação tem ainda por objecto a promoção de estudos, da investigação, da cooperação e da actuação no âmbito do desenvolvimento local e regional em articulação com todas as entidades publicas e privadas que prossigam os mesmos fins.

3 - A Associação tem também por objecto a concepção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico que visem os países em vias de

desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de ações de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de proteção e promoção dos direitos humanos e cívicos; a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes e a promoção da educação como factor de desenvolvimento integral e como factor de existência e reforço da paz e do respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

**ARTIGO 3º**  
**(ATRIBUIÇÕES)**

Para a prossecução dos seus fins estatutários, são atribuições da Associação:

- 1 - Promover intervenções nas seguintes áreas:
  - a) Inovação local, estudos, conhecimento e investigação;
  - b) Educação, qualificação escolar e profissional;
  - c) Emprego;
  - d) Informação, consultoria e outros serviços locais de proximidade;
  - e) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local;
  - f) Ambiente e sustentabilidade energética;
  - g) Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social, voluntariado, luta contra a pobreza e todas as formas de discriminação;
  - h) Igualdade de oportunidades e de género;
  - i) Violência doméstica e de género;
  - j) Refugiados e requerentes de asilo;
  - k) Imigrantes;
  - l) Direitos humanos;
  - m) Cidadania;
  - n) Associativismo local, desporto e lazer;
  - o) Economia local: recursos endógenos e produtos locais de qualidade, cadeias curtas e mercados locais, artesanato, serviços, indústria, agricultura, floresta, pecuária, turismo, empreendedorismo local;
  - p) Cooperação nacional e transnacional.
  
- 2 - Definir Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua área de atuação;
  
- 3 - Elaborar e executar planos de ação para a prossecução dos objetivos inscritos nas EDL;  
Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção;
  
- 4 - Desenvolver e organizar iniciativas de animação do espaço rural, urbano e periurbano;

*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.*

5 - Estabelecer parcerias locais de trabalho com as organizações locais, nacionais e internacionais;

6 - Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional;

7 - Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo diversos intervenientes através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;

8 - Exercer todas as atribuições e funções que por lei ou por estes Estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 4º  
(CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS)**

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados honorários.

**ARTIGO 5º  
(ASSOCIADOS EFECTIVOS)**

1 - Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas singulares ou colectivas desde que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local.

2 - A admissão de um novo associado depende da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**ARTIGO 6º  
(ASSOCIADOS HONORÁRIOS)**

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que tendo contribuído efectivamente para o funcionamento ou tendo-lhe prestado relevantes serviços, como tal, sejam aprovados em Assembleia Geral sobre proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de 3 associados efectivos.

**ARTIGO 7º  
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)**

1 - São direitos dos associados efectivos:

- a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação.

b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.

c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

e) Participar nas actividades da Associação.

f) Propor alterações aos estatutos da Associação.

g) Propor novos associados respeitando o disposto no Artigo 5º.

h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

i) Participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias.

2 - Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efectivos à excepção dos referidos nas alíneas f), h), i) do número 1 deste artigo.

#### ARTIGO 8º

##### (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1 - São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.

b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jónias e quotas a fixar pela Assembleia Geral.

c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade.

d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.

e) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação.

2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d).

#### ARTIGO 9º

##### REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLECTIVAS ASSOCIADAS

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados.

#### ARTIGO 10º

##### (ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - A demissão de qualquer dos membros da Associação só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos seis meses de antecedência. Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

2 - Perde a qualidade de associado qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

3 - A suspensão ou exclusão será decidida em reunião de Direcção por maioria de quatro quintos. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.

4 - Em caso de demissão ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 11º (ÓRGÃOS)

1 - São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

2 - Os cargos sociais são exercidos por pessoa singular e gratuitamente.

#### ARTIGO 12º (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações soberanas.

#### ARTIGO 13º (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação.
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção.
- c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos.
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, interpretá-los e zelar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos.
- e) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da joia de admissão e da quota.

f) Apreciar o recurso de expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral.

g) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 24º destes Estatutos.

h) Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados efectivos.

i) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção e com o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

j) Aprovar o Regulamento Interno da Associação.

K) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção.

l) Aprovar a adesão da ADICES a outras organizações.

m) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADICES e que compunham algum dos órgãos sociais da Associação.

#### ARTIGO 14º

##### (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Dezembro, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quarto dos associados, dirigindo o pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou um quarto dos associados, solicitarem uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.

4 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados.

5 - Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

6 - É permitido o voto por correspondência através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para efeitos eleitorais e desde que assegurado o respectivo sigilo.

7 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas nas alíneas d) f) g) h) i) do artigo 13º, nos nº 2 e 3 do artigo 15º e no nº1 do artigo 22º destes Estatutos.

*[Handwritten signatures and initials]*

**ARTIGO 15º**

**(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)**

1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por qualquer meio eficaz e com validade legal (ofício, e-mail, ou outro) e com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e, todos concordarem com o aditamento.

3 - A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios efectivos.

**ARTIGO 16º**

**(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)**

1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.

2 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

3 - A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

4 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, exceptuando o previsto no nº3 do artigo 10º.

5 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso.

**ARTIGO 17º**

**(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)**

1 - Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação.
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
- d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

e) Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação.

f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos.

g) Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação.

h) Propor a atribuição da categoria de associados honorários.

i) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão.

j) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.

k) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados efectivos.

l) Propor à Assembleia Geral a fixação da jóia e da quota aos associados.

2 - Compete, em especial, ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Direcção.

b) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade.

c) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação.

d) Representar ou fazer representar a ADICES em juízo e fora dele.

#### ARTIGO 18º

##### (CONSELHO FISCAL)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.

2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

a) Examinar, quando o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da Associação.

b) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte.

c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

4 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.

5 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

6 - A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta.

#### ARTIGO 19º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

103

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be "Asslu" and another that looks like "J...".

- 1 - As listas, subscritas por, pelo menos, 11 associados, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues nos serviços administrativos da sede da associação até às 17H30 do dia anterior ao da assembleia eleitoral.
- 2 - As listas serão apresentadas com indicação das entidades e/ou pessoas singulares seguidas dos respectivos cargos a desempenhar.
- 3 - O Mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
- 4 - Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.
- 5 - Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.
- 6 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV  
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 20º  
(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 21º  
(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

- 1 - Constituem receitas da Associação:
  - a) As quotas e as jónias fixadas pela Assembleia Geral.
  - b) As contribuições extraordinárias.
  - c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
  - d) Receitas provenientes da organização de actividades, venda de produtos e prestação de serviços.
  - e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
  - f) Os donativos para efeitos de cooperação, formação e desenvolvimento rural.
- 2 - Constituem despesas da Associação, as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22º  
(DISSOLUÇÃO)

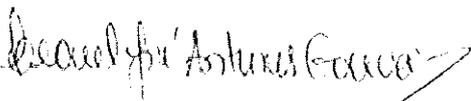
1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de quatro quintos de todos os associados.

2 - Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.

3 - Esta Comissão Liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

ARTIGO 23º  
(FORO COMPETENTE)

No caso de litígio todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

  
 António Augusto  
 Hil Madeira  
 José Filipe Henriques Mendes  
 Rui Costa  
 Cel. António Pereira